



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 – CNPJ: 83.493.700/0001-92  
Fone (47) 3652-2233 Fax 47) 3652-2536– CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera e revoga dispositivos da Resolução nº003, de 16 de julho de 2019 e revoga as Resoluções nº 002, de 06 de setembro de 2018 e nº 004 de 30 de agosto de 2019.

Art.1º Fica alterada a ementa da Resolução nº 003, 16 de julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DOS VEREADORES MIRINS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS/SC.

Art.2º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Resolução nº 003, 16 de julho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será organizado pelas escolas juntamente com a Câmara de Vereadores, mediante edital específico.

I – a Câmara Municipal de Itaiópolis encaminhará cópia impressa e digitalizada do edital a todas as escolas de ensino fundamental estabelecidas no Município;

II – Revogado;

III - os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim deverão estar cursando da 7ª a 8ª série do ensino fundamental e não poderão ter idade superior a 15 anos;

IV - os candidatos se inscreverão em suas escolas, local onde farão suas campanhas junto aos eleitores estudantes para a consequente eleição;

V – [...].

VI - [...].

VII – não havendo aluno inscrito no processo eleitoral, a escola poderá indicar um representante.

VIII – não havendo suplente eleito, a escola indicará um aluno suplente.



## CÂMARA DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Avenida Tancredo Neves, 68 – CNPJ: 83.493.700/0001-92  
Fone (47) 3652-2233 Fax 47) 3652-2536– CEP 89340-000 – ITAIÓPOLIS –SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

Art.3º Ficam revogados os artigos 12 e 13, da Resolução nº 003, 16 de julho de 2019.

Art.4º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 22, da Resolução nº 003, 16 de julho de 2019, passando a vigorar com seguinte redação:

Art. 22. [...].

Parágrafo único. Em havendo vacância no cargo e não tendo suplente eleito na escola, poderá a direção da escola indicar o suplente.

Art.5º Fica revogada a resolução nº 002, de 06 de setembro de 2018.

Art.6º Fica revogada a resolução nº 004, de 30 de agosto de 2019.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 07 de outubro de 2021.

Carolina Gaio  
**Presidente**

Diogo Teles Cordeiro  
**Vice-Presidente**

Kely Fernanda Estriser  
**1º Secretário**

Everson Anuar Portela  
**2º Secretário**